



## MANDADO DE PRISÃO

DECORRENTE DE CONDENAÇÃO NÃO TRANSITADA EM JULGADO

Nº do Mandado: 0006817-31.2007.8.19.0002.01.0004-00

Data de validade: 13/10/2045

Nome da Pessoa: **FELIPE MOTTA PEREIRA NATAL**CPF: **100.626.637-20**

Nome Social: Não Informado

RJI: 245628395-42

Alcunha: NÃO INFORMADO

Data de Nascimento: 04/04/1983

Sexo: Masculino

Cor: Branca

RG: 20.694.422-5

Filiação: MARIA RITA MOTTA PEREIRA  
NATAL(mãe) e FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA  
NATAL(pai)

Marcas e sinais:

**Identificação biométrica:**

Biometria não coletada

**Endereços****Rua Olegário do Nascimento, SEAPJP-CADEIA PÚBLICA JUÍZA PATRÍCIA ACIOLI, Jardim Catarina, CEP 24.715-494, São Gonçalo - RJ**

Genaro de Carvalho, 1951, Cobertura 301, Recreio dos Bandeirantes, CEP 22.795-078,

**Informações Processuais:**

Nº do processo: 0006817-31.2007.8.19.0002

Órgão Judicial: 2ª CÂMARA CRIMINAL - TJRJ

Espécie de prisão: Decorrente de condenação não transitada em julgado

Tipificação Penal:

Lei: 2848

Artigo: 121

Parágrafo: 2

Pena restante: 25 ano(s) 0 mês(es) 0 dia(s).

Regime Prisional: Fechado

**Teor do Documento:**

O(a) Magistrado(a) subscritor do presente Mandado de Prisão determina ao oficial de justiça da sua jurisdição ou a qualquer Autoridade Policial competente e seus agentes, a quem este for apresentado ou dele tomar conhecimento, que PRENDA e RECOLHA, em alguma unidade prisional, à ordem e à disposição do juízo expedidor, a pessoa acima indicada e qualificada.

**Síntese da decisão:**

À UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO APELO MINISTERIAL, A FIM DE RECRUDESCER A PENA-BASE, FIXANDO-SE A RESPOSTA ESTATAL FINAL EM 25 ANOS DE RECLUSÃO, E NEGOU-SE PROVIMENTO AO APELO DEFENSIVO, DETERMINANDO-SE A EXPEDIÇÃO, DESDE JÁ, DE MANDADO DE PRISÃO EM DESFAVOR DO RÉU, COM PRAZO DE VALIDADE DE 20 ANOS, NA FORMA DO VOTO DO DES. RELATOR.

**Advertências e Determinações após o cumprimento do mandado**

Após as formalidades de registro da prisão, a autoridade policial deverá comunicar o cumprimento do mandado, imediatamente, à autoridade judicial que determinou a expedição desta ordem e, nos casos em que forem cumpridos fora da jurisdição do juiz processante, também à autoridade judicial local competente, conforme lei de organização judiciária, para fins de audiência de custódia.

**Observação:**Documento assinado digitalmente pelo Magistrado FLAVIO MARCELO DE AZEVEDO HORTA FERNANDES em 05/11/2025  
16:11:26Para confirmar a autenticidade acesse o QR Code ao lado ou o portal BNMP: <https://portalbnmp.cnj.jus.br>

Documento criado em: 05/11/2025 16:11:26





Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
2ª CÂMARA CRIMINAL  
e-mail: 02ccri@tjrj.jus.br | telefone: (21) 3133-5002



Rio de Janeiro, 5 de Novembro de 2025.



Documento assinado digitalmente pelo Magistrado FLAVIO MARCELO DE AZEVEDO HORTA FERNANDES em 05/11/2025  
16:11:26  
Para confirmar a autenticidade acesse o QR Code ao lado ou o portal BNMP: <https://portalbnmp.cnj.jus.br>  
Documento criado em: 05/11/2025 16:11:26

